

REDARTE/RJ - REDE DE BIBLIOTECAS E CENTROS DE INFORMAÇÃO EM ARTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art.1º – A Rede de Bibliotecas e Centros de Informação em Arte no Estado do Rio de Janeiro, também designada pela sigla REDARTE/RJ, foi criada em 8 de dezembro de 1995 e constituída sob forma de associação civil de fins não econômicos, de natureza cultural, em Assembleia Geral realizada em 11 de novembro de 2005. Congrega Bibliotecas e/ou Centros de Informação de natureza pública, privada ou de economia mista, situados no Estado do Rio de Janeiro, que possuam acervos especializados e/ou representativos na área de Arte. Terá duração por tempo indeterminado, com o objetivo de promover e incentivar o uso de recursos informacionais em Arte, em especial de suas Unidades Integrantes, tendo sede e domicílio na Praça Tiradentes, 10 - sala 905 - Centro – Rio de Janeiro - CEP 20060-070.

Art. 2º - A REDARTE/RJ tem por finalidades:

- a) divulgar ao público interessado em Arte as Unidades Integrantes da REDARTE/RJ e os recursos informacionais oferecidos por elas (acervos, produtos, serviços e outros), além de promover seu acesso e utilização efetiva, respeitando os regulamentos de cada Unidade Integrante;
- b) promover o compartilhamento de informações e experiências profissionais entre as Unidades Integrantes;
- c) oferecer serviços e produtos de informação em Arte através da colaboração entre seus associados e incentivar a cooperação entre as Unidades Integrantes;
- d) apoiar a criação e manutenção dos serviços e produtos oferecidos pelas Unidades Integrantes;
- e) divulgar outras instituições e redes de informação atuantes em Arte;
- f) incentivar o estabelecimento de parcerias com instituições e redes de informação semelhantes, que contribuam para alcançar os objetivos da REDARTE/RJ;
- g) incentivar atividades de capacitação de alcance coletivo, presenciais ou virtuais, dos profissionais da informação e do público interessado em Arte.

Art.3º – A REDARTE/RJ terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art.4º - A REDARTE/RJ poderá instituir grupos de trabalho e comissões para a execução de projetos com o propósito de viabilizar o cumprimento de suas finalidades.

Art.5º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos da REDARTE/RJ por meio de: execução de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; prestação de serviços a instituições que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A REDARTE/RJ é constituída por número ilimitado de associados. Poderão associar-se à REDARTE/RJ pessoas jurídicas denominadas Unidades Integrantes, e pessoas físicas, denominadas Sócios Colaboradores, mediante aprovação da Reunião Geral.

I- Unidades Integrantes:

- a) as Unidades Integrantes são bibliotecas e/ou Centros de Informação que possuam acervos especializados e/ou representativos na área de Arte, conforme descrição no Art.1º;
- b) a participação das Unidades Integrantes na REDARTE/RJ se dá por intermédio de seus representantes. Estes e seus suplentes serão designados entre profissionais de Biblioteconomia ou áreas afins pertencentes à equipe de trabalho da Unidade Integrante.

II- Sócios Colaboradores:

- a) a categoria de Sócios Colaboradores será constituída de profissionais de Biblioteconomia ou áreas afins que participaram como associados da REDARTE/RJ e que no momento não estão vinculados a instituições citadas no Art. 1º.

Parágrafo único: a adesão de novas Unidades Integrantes e de Sócios Colaboradores será submetida à apreciação da Diretoria e aprovação em Reunião Geral.

Art. 7º - São direitos das Unidades Integrantes e dos Sócios Colaboradores:

- a) participar, com direito a voz e voto, das reuniões, Assembleias Gerais, Assembleias Gerais Extraordinárias, grupos de trabalho e demais atividades da REDARTE/RJ;
- b) convocar, excepcionalmente, Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do Art. 27 b;
- c) usufruir de descontos e outros benefícios oferecidos em atividades da REDARTE/RJ;
- d) renunciar a sua condição de associado mediante solicitação escrita à Diretoria.

Parágrafo único: somente associados que sejam representantes das Unidades Integrantes poderão habilitar-se ao provimento de cargos eletivos.

Art. 8º - São deveres das Unidades Integrantes e dos Sócios Colaboradores:

- a) zelar pelo nome da REDARTE/RJ, respeitar e cumprir rigorosamente este Estatuto e as deliberações das reuniões e assembleias;
- b) comparecer às reuniões e assembleias, participar das decisões e votar o plano anual de trabalho REDARTE/RJ, prestar apoio efetivo e colaboração à REDARTE/RJ no cumprimento das suas finalidades;
- c) pagar, no prazo estabelecido, a quantia correspondente à contribuição anual definida pela Assembleia Geral no início de cada ano civil;
- d) formalizar à Diretoria da REDARTE/RJ o seu pedido de adesão e de desligamento.

Parágrafo único: o não cumprimento destes deveres, sem justificativa formalizada à Diretoria da REDARTE/RJ, implicará em exclusão do associado que se fará após comunicação formal da Diretoria.

Art.9º – Os associados da REDARTE/RJ sejam Sócios Colaboradores ou representantes das Unidades Integrantes, e as Unidades Integrantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da REDARTE/RJ.

Art.10º - Os associados perdem seus direitos:

I – se infringirem qualquer disposição estatutária ou regimental;

II – se praticarem atos nocivos ao interesse da REDARTE/RJ.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da REDARTE/RJ por indicação da Diretoria e decisão da Assembleia Geral, estando assegurado o direito de se defender e de recorrer de tal decisão.

§ 2º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da REDARTE/RJ, sem necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso preencher formulário apropriado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º – A REDARTE/RJ será administrada por Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

I – Diretoria:

Art.12º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoueiros.

Art.13º - As eleições serão realizadas a cada dois anos em Assembleia Geral, entre chapas completas, inscritas previamente, obedecendo ao cronograma definido no Regimento Eleitoral.

§ 1º - Uma comissão eleitoral será constituída por três associados, designados em Reunião Geral para elaboração do Regimento Eleitoral.

§ 2º - Após a eleição, a Assembleia Geral dará posse aos candidatos eleitos e ao seu sucessor que iniciará o exercício de suas funções em data a ser definida na Assembleia Geral.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, segundo a vontade dos representantes das Unidades Integrantes, por mais um mandato.

Parágrafo único: em caso de renúncia, destituição ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, e caso ele não seja substituído dentro dos parâmetros dos Art.16º b, Art.18º b e Art.20º b, haverá nova eleição para a escolha do substituto, dentre os associados, conforme o disposto no Parágrafo único do Art.7º. Após a eleição ser referendada pela Assembleia Geral Extraordinária o substituto exercerá o cargo até o final do mandato vigente.

Art.14º – Compete à Diretoria:

- a) dirigir a REDARTE/RJ de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da associação e de seus associados;
- b) elaborar o programa anual de atividades, o relatório anual e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- c) apresentar o valor da anuidade para aprovação pela Assembleia Geral;
- d) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) assinar papéis e contratos e outros instrumentos legais pertinentes a sua função;
- h) apresentar propostas de adesão de novos sócios, como também o desligamento de associados, e submeter à aprovação na Reunião Geral, em conformidade com o Parágrafo único do Art.6º, Art.8º d, Art.10 §1º e Art.36º §1º;
- i) elaborar e alterar o Regimento Interno da REDARTE/RJ e submetê-lo a Assembleia Geral;
- j) cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art.15º – Compete ao Presidente:

- a) administrar as atividades da REDARTE/RJ;
- b) convocar e presidir as reuniões mensais e assembleias;
- c) representar a REDARTE/RJ em solenidades, visitas, cerimônias e reuniões ou, quando impossibilitado, designar um representante;
- d) nomear grupos de trabalho e comissões e orientá-los na execução de projetos incluídos no plano anual;
- e) abrir e movimentar cta(s) bancária(s), assinar e endossar cheque(s), notas de despesas e recibos, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- f) responder, em juízo ou fora dele, pelas obrigações assumidas pela REDARTE/RJ.

Art.16º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir, se o desejar, o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.17º – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) organizar, preparar e expedir a correspondência da REDARTE/RJ a ser assinada pela Diretoria;
- b) manter atualizado o cadastro da REDARTE/RJ;
- c) preparar a agenda de reuniões da REDARTE/RJ;
- d) divulgar e distribuir os trabalhos da REDARTE/RJ da forma deliberada pela Diretoria;
- e) redigir, ler, assinar e distribuir as atas das reuniões e Assembleias da REDARTE/RJ;
- f) organizar e preservar o arquivo da REDARTE/RJ;

Art.18º – Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir, se o desejar, o mandato de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.19º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) abrir e movimentar conta(s) bancária(s), assinar e endossar cheques(s), notas de despesas e recibos, juntamente com o Presidente;
- b) assinar recibos de quitação; analisar junto com o Presidente os balanços semestrais e anuais para prestação de contas à REDARTE/RJ;
- c) providenciar a previsão orçamentária para incluir no plano anual de trabalho da REDARTE/RJ a ser apresentado aos associados;
- d) apresentar anualmente o relatório financeiro do exercício findo na Assembleia Geral;
- e) aplicar os recursos financeiros advindos de diversas fontes, de comum acordo com a Diretoria e demais associados;
- f) manter a escrituração contábil em ordem.

Art.20º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir, se o desejar, o mandato de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

II – Conselho Fiscal:

Art.21º – O Conselho Fiscal, o órgão controlador e fiscalizador das finanças e do patrimônio da REDARTE/RJ, será constituído por três associados, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância de algum dos membros do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art.22º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da REDARTE/RJ e o balancete anual apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- b) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- c) opinar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens de qualquer tipo.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.23º – As atividades internas e inerentes à REDARTE/RJ, prestadas pelos diretores, conselheiros fiscais e associados, são de natureza voluntária e benemérita; não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições em nome da REDARTE/RJ.

III – Assembleia Geral:

Art.24º – A Assembleia Geral, órgão soberano da REDARTE/RJ, constituir-se-á dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.25º – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger dar posse e destituir quando for o caso, a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo que para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal será necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados habilitados a votar na 1ª convocação e por mais de 1/3 nas seguintes convocações, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;
- b) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- c) decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens de qualquer tipo; d) decidir sobre a extinção da REDARTE/RJ, nos termos do Art. 35º;
- e) apreciar e aprovar o planejamento anual, o relatório anual da Diretoria, as contas e o balanço da REDARTE/RJ;
- f) aprovar e reformular o Regimento Interno e o Estatuto;
- g) em caso de vacância de algum membro da Diretoria, eleger substituto conforme o Parágrafo único do Art.13º.

Art.26º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) apreciar e aprovar o plano anual de trabalho;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art.27º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal;
- b) por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações da REDARTE/RJ.

Art.28º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, através de correspondência ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio será constituído a partir das contribuições dos associados, de receita obtida através da captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da REDARTE/RJ.

Art.30º - Todos os recursos financeiros serão depositados em conta corrente e/ou poupança, aberta exclusivamente em nome da REDARTE/RJ.

Art.31º - As receitas da REDARTE/RJ serão aplicadas integralmente no cumprimento de suas finalidades, sendo vedada a distribuição entre seus associados de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto entre seus associados.

Art.32º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO V - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Art.33º - Os custos dos serviços e produtos de informação oferecidos e fornecidos pelas Unidades Integrantes estão sujeitos à política interna de cada Unidade Integrante.

Art.34º - É vedado o uso e/ou a reprodução do nome, da imagem, do logotipo e dos produtos criados no âmbito da REDARTE/RJ, além da apresentação e/ou publicação de trabalhos acadêmicos, livros, artigos ou similares sobre a REDARTE/RJ, em qualquer evento ou meio de comunicação, sem autorização expressa da Diretoria. O uso autorizado deve dar à REDARTE/RJ os devidos créditos.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Art.35º - A dissolução da REDARTE/RJ deverá ser deliberada por 2/3(dois terços) de seus associados habilitados a votar na 1ª convocação e por mais de 1/3 nas seguintes convocações, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único: em caso de dissolução da REDARTE/RJ seus bens reverterão integralmente para entidade beneficente ou filantrópica, outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social; a critério da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, após terem sido saldados todos os compromissos da REDARTE/RJ.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - As Reuniões Gerais serão realizadas periodicamente com os representantes das Unidades Integrantes e os Sócios Colaboradores. Poder-se-á convidar elementos externos à REDARTE/RJ para reuniões e assembléias específicas, se considerado pertinente pela Diretoria.

§1º - Compete à Reunião Geral referendar as diretrizes da Diretoria, podendo aprovar a adesão e exclusão de associados apresentados pela Diretoria.

Art. 37º - O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte e sua proposta apresentada para apreciação em Assembleia Geral. A Assembleia Geral terá início em 1ª convocação com 50% mais um dos associados habilitados a votar e em 2ª convocação com 1/3 dos associados habilitados a votar, com aprovação de no mínimo 2/3 desses associados.

Art.38º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 13 de abril de 2015.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

Alpina Gonzaga Martins Rosa
Presidente da REDARTE/RJ

Mary K. Shinkado
Primeira Secretária da REDARTE/RJ